



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MACHADOS

50-1
4140
C.F.

LEI MUNICIPAL Nº 42, de 31 de março de 1967.

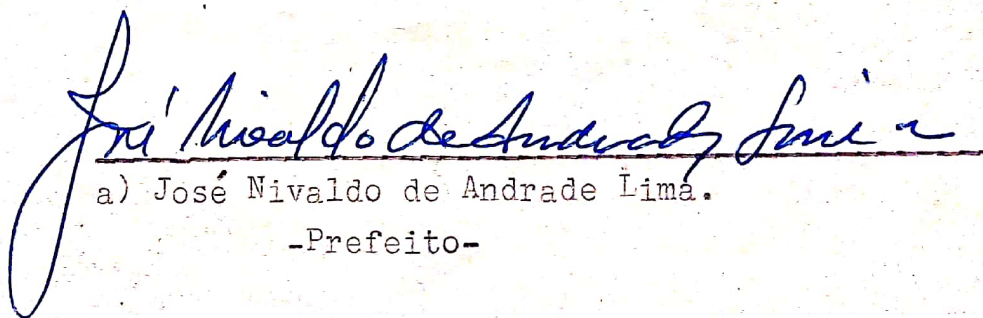
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a indenizar o terreno situado a rua João Pessoa Guerra onde se encontra construído o Mercado Público desta Cidade, de propriedade do Dr. Osvaldo Cavalcante da Costa Lima.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior fica aberto, junto a Tesouraria desta Prefeitura, um Crédito Especial na importância de R\$ 1.500.000 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros) que correrá por conta da Cota do Imposto de Renda na parte destinada a investimentos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 1967.


a) José Nivaldo de Andrade Lima.
-Prefeito-